



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

LEI N° 1832/2026

UNIFICA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIANDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de assegurar, promover e defender o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência:

I - Formular, propor e deliberar sobre as diretrizes para a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

II - Zelar pela efetiva implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a esse público;

III - Acompanhar o planejamento e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações para a consecução das políticas de inclusão;

IV - Propor e incentivar a realização de estudos, pesquisas e campanhas que objetivem a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de deficiências, a valorização e a inclusão da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

V - Receber, examinar e encaminhar denúncias de violações de direitos, recomendando as providências cabíveis aos órgãos competentes;

VI - Propor medidas que visem garantir e ampliar os direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

VII - Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do Estatuto do Idoso na municipalidade; e

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência será composto por 3 (três) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto representante do Poder Público Municipal;

II - 1 (um) representante da população idosa do município; e

III - 1 (um) representante de pessoas com deficiência, devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Deficientes.

§ 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos públicos serão de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio, para cada segmento, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme regulamentado no Regimento Interno.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno a ser elaborado por seus membros e aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1026, de 21 de agosto de 2008; a Lei Municipal nº 1495, de 11 de maio de 2021; a Lei Municipal nº 1625, de 05 de abril de 2023; a Lei Municipal nº 1721, de 24 de setembro de 2024; e a Lei Municipal nº 1722, de 24 de setembro de 2024.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 22 DE ABRIL DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional